

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – Nº 2249

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5102, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Vargem Alta/ES:

Secretaria Municipal de Administração

Maria Eduarda Machado Pereira

Zelma da Silva Ramos

Secretaria Municipal de Educação

Daiane Morosini

Secretaria Municipal de Agricultura

Jania Campos Netto Pedrucci

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Taynah Loyola Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Pedro Gardioli Volpato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 07 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal, que no dia 15 de dezembro de 2023, em caráter excepcional, será realizado das 07:00 às 12:00h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 84, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), a partir da data de

publicação desta lei até o dia de 22 de dezembro de 2023, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 084, de 14 de novembro de 2023, o §3º, no artigo 3º, apresentando a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 3º O pagamento da parcela única ou 1ª parcela mencionada no §1º deste artigo, não poderá ocorrer em período superior ao dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 07 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 017/2023

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2023, às 13:00

DATA DA ABERTURA: 19/01/2024 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PROSPERIDADE, NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017).

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2023.071E0700001.01.0039

Vargem Alta – ES, 07/12/2023

João Ricardo Cláudio da Silva
Agente de contratação

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES – UASG 985727.

Abertura: 22/12/2023 às 12:30hs.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível destinado a atender a frota de veículos de todas as secretarias do município de Vargem Alta/ES, no decorrer do ano de 2024. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 12:30 horas do dia 22 de dezembro de 2023. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 07/12/2023. ID: 2023.071E0700001.02.0022

Eriele de Lima Nascimento
Pregoeira

Aviso de Inexigibilidade de Licitação ID CiudadES: 2023.071E0500001.10.0004

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 8666/93, na contratação da empresa PLACAS TOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.295.251/0002-22, para AQUISIÇÃO DE PLACA VEICULAR, o valor global da presente contratação é de R\$ 193,32 (cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 005554/2023.

Vargem Alta, 07 de dezembro de 2023.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 000029/2023

ID: 2023.071E0500001.10.0004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PLACAS TOP LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA VEICULAR.

VALOR: 193,32 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 06 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00082-160000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (080100.1030200142.041.33903900000.160000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 07 de dezembro de 2023

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 074/2023, de 06 de dezembro de 2023.

REVOGA A PORTARIA/SEME Nº 061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4872/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria/SEME nº 061, de 11 de outubro de 2023, a qual dispõe sobre o Processo de Seleção de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vargem Alta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 06/12/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

PORTARIA SEME Nº 073/2023 de 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA DO MAGISTÉRIO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE VARGEM ALTA PARA ATUAREM NAS UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, NO ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4872, de 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria é específica para a escolha de turma do Magistério na oferta em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2024.

Art. 2º A Escolha de Turma deverá ser feita sob coordenação do Diretor Escolar e Pedagogos da Unidade de Ensino, realizada no dia **15/12/2023**, assegurada a convocação prévia por escrito ou por telefone, com confirmação de ciência de todos os professores da Unidade de Ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração, (quando por telefone anotar data e horário da ligação).

Art. 3º Da escolha a que se refere o caput deste artigo o Diretor da escola deverá informar aos professores o número de turmas, onde fará registro inequívoco em ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome do professor (a), turma, ano e turno, preenchendo também o formulário **Anexo I**;

Art. 4º Os documentos que registrarem a escolha de turma (**anexo I e cópia do registro da Ata**) deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Inspeção Escolar), **impreterivelmente no dia 18/12/2023 até as 12:00 horas**.

Art. 5º É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem remanejados da função.

Art. 6º Será permitida a escolha por procuração simples, mediante apresentação cópia do documento de identificação (RG) de ambos, que deverá ser anexado à Ata do registro

Art. 7º Os professores que se encontram em localização provisória, participarão do processo de escolha de turma, na Unidade de Ensino de origem.

Art. 8º A escolha de turma ocorrerá, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar,

II – Estar em efetivo exercício;

III - O ocupante de dois cargos deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

IV – ter disponibilidade para a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais comprovada por meio de declaração, conforme **anexo II**.

Art. 9º Precedência dos professores que atuaram na respectiva Unidade de Ensino em 2023 sobre os professores nas seguintes situações:

a) Afastamento oficialmente autorizado por até dois anos;

b) Atuação em localização provisória, a pedido, em outra Unidade de Ensino;

c) Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, quando fora do Sistema de Ensino.

Art. 10 Os professores efetivos que constituem o quadro do Magistério Público Municipal que atuem na unidade de ensino, para exercício no turno de oferta de Educação Integral, ficam instituídas a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, sendo estas distribuídas em 25h (vinte e cinco) horas semanais e uma extensão carga horária especial (CHE) estendida em 10 (dez) horas.

Art. 11 Na composição da jornada de trabalho do professor PMFD, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 12 Realizada a escolha de turma para o ano de 2024, não será passível de alterações (troca) durante o ano letivo.

Art. 13 É vedada o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 07 de dezembro de 2023.

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ

Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4872/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DE TURMA – 2024
TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1ª AO 5º ANO)

ESCOLA: _____ DATA: _____

Nº	SERVIDOR(A)	CARGO	ESCOLHA DE TURMA		ASSINATURA DO PROFESSOR(A)
			TURMA	TURNO	

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR E OU RESPONSÁVEL DA UNIDADE ESCOLAR: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

EU, _____, ocupante do cargo: _____,
número funcional: _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador(a) do Registro de
identidade nº _____, DECLARO para os devidos fins que tenho disponibilidade para atuar na oferta de Educação
em Tempo Integral, com Carga Horária de trabalho de até 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo estas distribuídas
em 25 (vinte e cinco) horas semanais e uma Extensão Carga Horária Especial (CHE) estendida em 10 (dez) horas.
Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Vargem Alta- ES, ____/____/20____.

PORTARIA SEME Nº 072/2023 de 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA DO MAGISTÉRIO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4872, de 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, o processo de **Escolha de Turma do Magistério para o ano letivo de 2024**, pelos professores efetivos-estatutários, será desenvolvido em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º A Escolha de Turma do Magistério para o ano letivo de 2024 deverá ser feita sob coordenação do Diretor Escolar e Pedagogos da Unidade de Ensino a ser realizado no dia **15/12/2023**, assegurada a convocação prévia por escrito ou por telefone, com confirmação de ciência de todos os professores da Unidade de Ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração, (quando por telefone anotar data e horário da ligação).

§ 1º Da escolha a que se refere o caput deste artigo o Diretor da escola deverá informar aos professores o número de turmas por turno, onde fará registro inequívoco em ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome do professor (a), turma, ano e turno, preenchendo também o formulário **Anexo I**.

§ 2º Só será objeto de escolha de turma para o ano letivo de 2024, as turmas formadas após matrículas efetivadas, cuja composição tenha sido efetivada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) de acordo com a **PORTARIA SEME Nº 067/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2023**.

§ 3º Os documentos que registrarem a escolha de turma (**anexo I e II e cópia do registro da Ata**) deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Inspeção Escolar), **impreterivelmente no dia 18/12/2023 até as 12:00 horas**.

§ 4º Para efeito do disposto no Art. 2º, § 1º desta Portaria, não havendo opções de turmas em turnos distintos, para o servidor, este ficará excedente na escola, devendo inscrever-se em concurso de remoção.

§ 5º É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem remanejados da função.

§ 6º Será permitida a escolha por procuração simples, mediante apresentação cópia do documento de identificação (RG) de ambos, que deverá ser anexado à Ata do registro.

§ 7º O professor que tem seu vínculo de PMFD, dividido em 02 (duas) escolas deverá eleger um procurador para representá-lo no momento da escolha.

§ 8º O professor de duas (2) matrículas deverá escolher turmas em turnos distintos.

§ 9º Para Professores que atuam na Educação do Campo com Educação Infantil Pré Escola e Ensino Fundamental (séries iniciais 1º ao 5º ano), a escolha de turma será no dia **15/12/2023** na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, SEME, às 8h00min, no Setor Pedagógico juntamente com os Pedagogos responsáveis, que será registrada em Ata e preenchendo também o Anexo II.

Art. 3º Para fins de exata adequação de carga horária, professor PMFD de 40h semanais que atuam na Educação Infantil - **CRECHE**, deverá escolher, prioritariamente, turma de tempo integral, não havendo, deverá obrigatoriamente escolher duas (2) turmas parciais em turnos diferenciados.

Art. 4º A escolha de turma para 2024 levará em consideração ao disposto na Lei Complementar 05/98 de 30 de dezembro de 1998, conforme art. 21, diz que: "*O posto de trabalho do profissional da educação é considerado:*

I - preenchido, nos casos de afastamento por nomeação ou por designação para cargos de chefia na administração municipal, até 04 (quatro) anos;

II - vago, nos casos de mudança de localização por remoção e afastamento por período ao indicado no inciso I deste artigo, e licença para trato de interesses particulares”.

Parágrafo único: Neste caso, fica assegurada a sua localização para a turma remanescente e, se necessário, em outra escola da rede municipal de ensino.

Art. 5º Os professores que se encontram em localização provisória, participarão do processo de escolha de turma, na Unidade de Ensino de origem.

Art. 6º A escolha de turma ocorrerá, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar ou SEME, Conforme Art. 16, § 2º que diz:

*“Na hipótese do “caput” deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço no Magistério, na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e aqueles afastados das funções específicas do cargo, **deferido ou mais antigo o direito de preferência**”.*

II - Maior idade;

III - O ocupante de dois cargos deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

IV - Precedência dos professores que atuaram na respectiva Unidade de Ensino em 2023 sobre os professores nas seguintes situações:

a) Afastamento oficialmente autorizado por até dois anos;

b) Atuação em localização provisória, a pedido, em outra Unidade de Ensino;

c) Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, quando fora do Sistema de Ensino.

Art. 7º A equipe gestora (diretor/pedagogos) da escola deverá intervir na escolha, caso **o perfil do servidor** não seja adequado ao da turma, tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos, ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

Art. 8º As turmas de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos deverão ser escolhidas preferencialmente por professores participantes do Curso Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES).

Art. 9º O resultado da escolha das turmas a que se refere esta Portaria será objeto de aprovação do Diretor/Pedagogo da escola e Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação (SEME) que acompanham as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano), séries finais, de (6º ao 9º ano) e das turmas das escolas do campo.

Art. 10º Realizada a escolha de turma para o ano de 2024, não será passível de alterações (troca) durante o ano letivo.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 07 de dezembro de 2023.

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ

Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4872/2023

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DE TURMA – 2024
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª AO 9º ANO

ESCOLA: _____ DATA: _____

Nº	SERVIDOR(A)	CARGO	ESCOLHA DE TURMA		ASSINATURA DO PROFESSOR(A)
			TURMA	TURNO	

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR E OU RESPONSÁVEL DA UNIDADE ESCOLAR: _____

EDITAL/SEME Nº 084/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 005/1998, torna público que em **13/12/2023** termina o prazo para formalização de pedidos de **Localização Provisória e Extensão de Carga Horária**, para os cargos de Profissional do Magistério em Função de Docência e Função Pedagógica.

1 – Os pedidos deverão ser apresentados em formulário específico, na forma dos anexos I e II, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

2 – As localizações provisórias e extensões de carga horária serão concedidas a critério da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta o interesse do ensino, para as vagas de servidores efetivos afastados para exercício de cargo de confiança, cargo de direção, coordenação, que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos da administração pública.

3 – Serão desconsiderados todos os pedidos de localização provisória apresentados antes da publicação e fora do prazo estabelecido no presente edital;

4 – Havendo mais de um requerimento para a mesma localização serão usados os seguintes critérios para desempate:

- a) data de admissão com prioridade para o de maior tempo como servidor efetivo;
- b) maior tempo de serviço no exercício da função específica do cargo;
- c) maior nível, conforme enquadramento no Anexo II da Lei 848/2010;
- d) maior referência, conforme enquadramento no Anexo II da Lei 848/2010.

Vargem Alta/ES, 07 de dezembro de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

ANEXO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE VARGEM ALTA/ES

Eu, _____,

CPF: nº _____, residente _____,

telefone () _____, servidor (a) desta Municipalidade, vínculo de provimento efetivo, cargo

_____ - matrícula: _____, venho requerer **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**

para o ano letivo de 2024 na/no: _____,

turno _____, em _____ razão de _____

_____.

Nestes Termos.

Aguardo Deferimento.

_____, ____/____/____

(Local)

(Data)

ASSINATURA

ANEXO II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE VARGEM ALTA/ES

Eu, _____, CPF nº _____, residente
_____, telefone () _____, servidor (a) desta Municipalidade,
vínculo de provimento efetivo, cargo _____ matrícula: _____, venho
requerer **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA**, no ano letivo de 2024, para a disciplina:
_____, na (s) escola (s):

EMEB/CMEI _____, carga horária _____, turno _____.

EMEB/CMEI _____, carga horária _____, turno _____.

Nestes Termos.

Aguardo Deferimento.

_____, ____/____/____

(Local)

(Data)

ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 614/2023

Processo nº 54000.086907/2023-81

Cooperados: O INCRA/ES, CNPJ Nº 00.375.972/0019-90 e o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CNPJ Nº 31.723.570/0001-33.

Objeto: O presente acordo tem por objeto é a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - será materializado mediante criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo Incra, denominada Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), ao qual caberá a realizar as atividades mencionadas no Termo.

Despesas: Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação.

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2023.

Signatários: Maria da Penha Lopes dos Santos - Superintendente Regional do INCRA/ES, e Eliaser Rabello - Prefeito Municipal.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, - Bairro São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-300

- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 614/2023

Processo nº 54000.086907/2023-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR(ES)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Incra, por intermédio da **Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo** – SR(ES) – e o Município de **Vargem Alta/ES** visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, por intermédio da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo – SR(ES) –, com sede na Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-901, inscrito no

CNPJ nº 0037.5972/0019-90, neste ato representado por **Maria da Penha Lopes dos Santos**, Superintendente Regional, nomeada por meio da Portaria INCRA nº 148, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de abril de 2023, matrícula SIAPE nº [REDAZIDO], doravante denominado **Incra**, e o Município de **Vargem Alta/ES**, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Centro, CEP nº 29.295-000, inscrito no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, **Elieser Rabello**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.086907/2023-81**, e em observância às disposições das e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, nº 4.504/1964 e nº 5.868/1972, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - detalhados na Cláusula Sexta - de competência desta Autarquia pelo MUNICÍPIO, a serem executados em local identificado e adequado, mediante disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) pelo Incra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 O objeto previsto no presente Acordo será materializado mediante criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo Incra, denominada Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), a qual caberá a realizar as atividades mencionadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b. designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. fornecer ao Município as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Nos casos de convite para participar de reunião/treinamento, por interesse do Incra, do Servidor indicado para responder pela UMC, O Incra poderá, a seu critério, arcar, com o pagamento de diárias, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente e em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- b. disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado com placa padrão, constante no Anexo II deste ajuste, visível ao público, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- c. designar, por meio de instrumento formal, preferencialmente detentor de cargo efetivo, ou comissionado, para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, vedada sua terceirização;
- d. comunicar imediatamente ao Incra o desligamento do Servidor responsável pela UMC;
- e. assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- f. colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) designado(s), arcando com as correspondentes despesas;
- g. prover a lotação da UMC com o número de servidores necessários à execução das atividades;
- h. prestar assistência à UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- i. divulgar a instalação e funcionamento da UMC e os serviços nela prestados;
- j. manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- k. ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficientes e adequados (sala, banheiros e copa) para realização dos serviços;
- l. dotar a UMC de material de expediente, insumos e equipamentos;
- m. responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
- n. observar os procedimentos constantes dos manuais de cadastro rural, em especial o Manual de Cadastro Rural (Módulos I e II), Manual de Preenchimento da Declaração de Cadastro Rural Eletrônica e Manual Operacional do SNCR, disponibilizados pelo Incra.
- o. manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC – disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- p. garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- q. comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- r. informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações dos funcionários designados para a execução do objeto do acordo, e
- s. substituir o servidor designado para exercer as atividades na UMC imediatamente após a comunicação, pelo Incra, de irregularidade praticada pelo mesmo, em especial e adotar medidas administrativas visando sua penalização.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo acessarão conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso a mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo comprometem-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros a mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

- a. prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos as atividades a serem desempenhadas pela UMC;
- b. fornecer, após o treinamento, certificado de conclusão aos participantes, assinado pelo instrutor, Gestor do SNCR, Chefe da Divisão de Governança Fundiária e/ou Superintendente Regional do Incra;
- c. fornecer, sem ônus para o Município, material padronizado relativo as atividades da UMC;
- d. custear com as despesas postais para envio dos documentos, quando for necessário, para execução das atividades do presente Acordo;
- e. possibilitar o acesso do Servidor designado aos manuais, documentos e sistemas do Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UMC, resguardado o sigilo previsto em Lei, em especial das informações protegidas por sigilo fiscal, conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 das informações pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- f. disponibilizar ao Servidor designado a adequada senha de acesso ao SNCR, pessoal e intransferível, configurando crime seu empréstimo, conforme art. 325 do Código Penal;
- g. elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através dos normativos e manuais baixados pela Diretoria de Governança Fundiária;
- h. prestar orientações técnicas à UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Servidor responsável dela;
- i. orientar o Servidor responsável pela UMC sobre o cumprimento das rotinas e normas cadastrais do Incra, em conformidade com as normas de cadastro rural e registro público vigentes;
- j. acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais através de auditorias presenciais ou remotas e/ou supervisões;
- k. manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- l. esclarecer sobre a gratuidade dos serviços;
- m. o atendimento às demandas encaminhadas ao Incra pela UMC, serão respondidas na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- n. Requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que o Incra verificar deficiência técnica no desempenho das funções;
- o. suspender preventivamente a senha de acesso do Servidor responsável pela UMC, em caso de denúncia formal que possa configurar ilegalidade, ficando suspensa até suas averiguações;
- p. receber e arquivar junto no processo de instalação ou manutenção da UMC, as advertências encaminhadas pelo Município acerca de irregularidades que ocorreram na UMC e foram endereçadas ao Servidor Responsável pela UMC para registro e guarda exclusiva da Divisão de Governança Fundiária/Incra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA UMC

6.1 Caberá ao Servidor responsável pela UMC atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do INCRA, independentemente do local de residência dos solicitantes – proprietários ou posseiros rurais – ou do imóvel, em especial:

- a. realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- b. verificar e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos detentores de imóveis rurais, limitando a seu perfil de análise, restrições e jurisdição;
- c. proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante apresentação de documentação comprobatória exigida pelos normativos do Incra;
- d. realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;
- e. emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – através do SNCR;

- f. encaminhar ao INCRA os requerimentos e documentos recepcionados referentes aos serviços de cadastro rural de competência da Autarquia, quando demandado pelos interessados;
- g. receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo Incra referentes aos serviços e
- h. prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre cadastramento, CCIR, cancelamento de cadastro, certidões de cadastro, descaracterização e o desmembramento de imóveis rurais.

Subcláusula primeira. Os perfis de acesso no SNCR deverão ser atribuídos de maneira gradativa pelo Incra, de acordo com aproveitamento satisfatório em curso de capacitação e interesse do Incra.

Subcláusula segunda. Os perfis de acesso existentes são: "UMC Consulta e Emissão de CCIR", "UMC Análise e Digitação até 4MF" e "UMC Análise e Digitação até 15MF".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Por parte do Incra, a fiscalização e o gerenciamento da execução do objeto deste Instrumento serão efetuados pelo Gestor do SNCR desta Superintendência Regional, ou eventualmente por seu substituto, sendo que este fiscal deverá elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamentos dos partícipes.

8.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, desde que atendida a legislação vigente e tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte como alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade e posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Incra, em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14.3 A publicação do presente instrumento pelo Município será realizada na imprensa oficial municipal, distrital ou estadual, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

ANEXO I – CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO
ANEXO II – ARTE DE IDENTIFICAÇÃO DA UMC

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO NCR
ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Vila Velha - ES, data da assinatura eletrônica..

Maria da Penha Lopes dos Santos

Superintendente Regional INCRA/ES

Elieser Rabello

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

Testemunha

Nome: Emerson Cereza Souza
Identidade:

██████████

CPF: ██████████

Testemunha

Nome: Alessandro Mathias Holtz
Identidade:

██████████

CPF: ██████████

SAAE

PORTARIA Nº 031/2023

Vargem Alta, 07/12/2023

CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL AO SERVIDOR EFETIVO M.B.Z. DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido progressão salarial face a conclusão do processo de avaliação aos servidores M.B.Z.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

José Américo Salvador

Diretor Executivo - SAAE

ANEXO ÚNICO PORTARIA 28/23

MATRICULA	NO ME	CARGO	NIVEL	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	PONTUAÇÃO
029	M.B.Z.	Laboratorista	5	D	EI	97



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-
Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com